



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2606, DE 2021

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



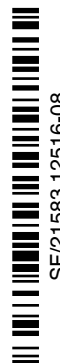
[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,
para agravar as penas dos crimes contra a Flora,
previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.



SF/21583.12516-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 38.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 38-A.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 39.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 41.**

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 50.**

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

.....” (NR)

“**Art. 50-A.**

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

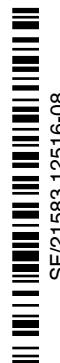
JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta um grande desafio para garantir o bem-estar, a saúde e a prosperidade das próximas gerações: promover desenvolvimento sustentável de modo a manter a temperatura global estável, garantir a preservação da nossa biodiversidade e, simultaneamente, efetivar geração e distribuição de riqueza.

Para o Brasil, o referido desafio mostra-se ainda mais relevante, considerando que somos detentores da maior floresta do mundo, a Floresta Amazônica, além de possuímos, em nosso território, diversos outros biomas de grande importância e que merecem atenção do poder público para a sua preservação, como a Mata Atlântica, o Cerrado, a Caatinga, o Pantanal e os Pampas.

Lamentavelmente, o Brasil não tem garantido a preservação desses ecossistemas. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mostram que as áreas de alertas de desmatamento na Amazônia cresceram nos últimos anos, o que aponta a necessidade de aprimoramento das ações públicas relativas a este tema.

O incremento da fiscalização, com maior alocação de pessoal e recursos, além do uso de novas tecnologias que permitem a identificação célere dos desmatamentos ilegais e das queimadas, deveriam integrar a estratégia do Poder Executivo para mitigação desse problema. Todavia, além disso, faz-se vital uma revisão da legislação penal para estabelecer uma



SF/21583.12516-08



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

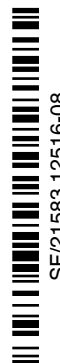
punição mais severa para esses crimes, visando desmotivar a degradação ambiental que testemunhamos em nosso país.

Dessa forma, o presente projeto visa mitigar o problema, agravando as penas de crimes previstos na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, todos relacionados à destruição ou degradação dos nossos biomas. As penas atualmente previstas na referida norma são nitidamente brandas e não são capazes inibir a volição delitiva dos criminosos.

Ante o exposto, apresentamos este projeto de lei visando contribuir para a redução dos desmatamentos e queimadas e, assim, garantir um futuro mais próspero para as vindouras gerações de brasileiros. Esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM



SF/21583.12516-08

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>